



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará e estabelece suas normas de funcionamento.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 26 de abril de 2013, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, e, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

Considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a criação e concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará;
- b) a imperiosidade de normatizar e institucionalizar as bolsas e auxílios financeiros concedidos pela UFC no âmbito de seus programas acadêmicos,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará – UFC submete-se às normas constantes desta Resolução.

Art. 2º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como, para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados a programas acadêmicos instituídos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 3º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados, e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa.

Art. 4º A bolsa e o auxílio financeiro não se constituem e nem se categorizam como prestação pecuniária de natureza salarial, mas como doação a título de incentivo ou de atendimento de necessidades estabelecidas pelo programa ao qual está vinculada.

Art. 5º A concessão de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros, aos limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária.

Art. 6º Quando da concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos deve ficar comprovado e declarado pelo beneficiário, sob as penas da lei, que a atividade desempenhada não será vinculada ao cumprimento de atribuição/competência/função própria de seu cargo efetivo, constituindo-se o desempenho decorrente da concessão da bolsa uma atividade de natureza extra laboral.

Art. 7º Ficam instituídos como programas acadêmicos aos quais podem ser vinculadas bolsas e/ou auxílios na UFC:

- I – Programa de Assistência Estudantil
- II – Programa de Iniciação à Docência;
- III – Programa de Educação Tutorial – PET
- IV – Programa de Iniciação Científica
- V – Programa de Aprendizagem Cooperativa
- VI – Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior
- VII – Programa de Formação de Professores
- VIII – Programa de Estágio de Graduação
- IX – Programa de Estágio de Docência na Pós-Graduação
- X – Programa de Incentivo ao Desporto Universitário
- XI – Programa de Promoção da Cultura Artística
- XII – Programa de Extensão Universitária
- XIII – Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação
- XIV – Programa de Articulação entre Universidade e Educação Básica
- XV – Programa de Combate à Evasão
- XVI – Programa de Desenvolvimento Curricular.
- XVII – Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação.
- XVIII - Programa de Preceptoría e Supervisão de Internato ou de Residência Médica
- XIX - Programa de Supervisão de Internato Rural

Parágrafo Único. Outros programas acadêmicos que promovam a concessão de bolsas ou auxílios poderão vir a ser criados em função de necessidades institucionais, de novos programas e iniciativas de governo, de oportunidades de parceria e cooperação, e deverão ser aprovados no âmbito da Câmara Técnica da Pró-Reitoria a que estará subordinado o novo programa.

Art. 8º A concessão de bolsas ou auxílios para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos será regulamentada por meio de editais publicados pelos respectivos órgãos da UFC aos quais os programas estão vinculados, ou através de portarias do Reitor da UFC.

Parágrafo único. Os instrumentos normativos utilizados para regulamentar e estabelecer diretrizes para concessão das bolsas e auxílios financeiros (editais e portarias) deverão fazer referência aos programas aos quais estão vinculados, ao período de concessão, à quantidade e ao valor a ser pago, à elegibilidade para o recebimento e aos critérios de seleção.

Art. 9º É permitida a concessão cumulativa de bolsa e auxílio financeiro aos estudantes.

Art. 10. É vedado o acúmulo de bolsas concedidas pela UFC na dupla condição de estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 11. É proibida a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* desse artigo as permissões de acúmulo de bolsas e auxílios financeiros que forem definidas e justificadas no anexo desta resolução que regulamenta o programa ao qual estão vinculados.

Art. 12. Os anexos que dispõem sobre os programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFC são, para todos os efeitos, parte integrante e indissociada desta Resolução.

§1º Deverão constar dos referidos anexos a previsão de criação das bolsas e/ou auxílios financeiros, suas modalidades e justificativas, o tempo de duração e os critérios utilizados para a sua concessão, renovação e interrupção.

§2º A implementação de bolsa e de auxílio financeiro fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dos anexos regulamentadores dos programas acadêmicos elencados no art. 7º desta Resolução.

Art. 13. O tempo máximo estabelecido para concessão de bolsas e auxílios financeiros, referidos no art. 2º, deverá ser definido no anexo referente ao programa acadêmico ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. Para efeito de contagem do tempo máximo não é cumulativo o prazo de concessão de bolsas e auxílios financeiros em programas distintos.

Art. 14. Os pagamentos das bolsas e auxílios financeiros serão realizados por meio de crédito em conta corrente do estudante ou servidor beneficiário, após elaboração de folha e recolhimento dos respectivos encargos, nas hipóteses em que for exigível.

Art. 15. A concessão de bolsas e auxílios financeiros a servidores docentes e técnico-administrativos é de competência exclusiva do Reitor da UFC.

Parágrafo único. Os valores das bolsas e auxílios financeiros concedidos pela UFC serão definidos em Portaria do Reitor da UFC.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos:

a) pelo órgão concedente, se referentes às bolsas e auxílios financeiros concedidos aos estudantes;

b) pelo Reitor da UFC, se referentes às bolsas e auxílios financeiros concedidos aos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de abril de 2013.

Prof. Henry de Holanda Campos
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria